

PEDIDO DE REEXAME Nº 1.084.513

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1.012.944

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS MONTES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

À CACGM/DCEM,

Trata-se do pedido de reexame interposto pelo **Sr. Amadeu Antônio Ribeiro**, Prefeito do Município de Santana dos Montes, no exercício financeiro de 2016, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara, na Sessão de 7/11/2019, nos autos da Prestação de Contas nº **1.012.944**, ocasião em que o Tribunal emitiu parecer prévio pela rejeição das contas de responsabilidade do gestor.

Amparado no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 12, de 2008, verifico, à luz das disposições regimentais em vigor, notadamente os arts. 349 e 350, que: a) o recurso avariado é próprio, pois ataca decisão proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara; b) a parte tem legitimidade para recorrer, porquanto as contas sob exame são de sua responsabilidade; e c) o recurso é tempestivo, haja vista que a petição recursal foi protocolizada neste Tribunal em 5/2/2020, tendo o recorrente sido intimado da decisão por meio do Diário Oficial de Contas, de 4/12/2019, sendo que a contagem do prazo ficou suspensa no período de 20/12/2019 a 20/1/2020, nos termos do art. 2º da Portaria nº 5/PRES/2019, observando-se, assim, o trintídio legal.

Posto isso, encaminho os autos a essa Coordenadoria para manifestação, no prazo de quinze dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para parecer conclusivo, em face do disposto no art. 351 do Regimento Interno.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 14/2/2020.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR